ISSN: 1984-8781 - Anais XVIII ENANPUR 2019. Código verificador: **IRCyKOpUMi5Z** verificar autenticidade em: http://anpur.org.br/xviiienanpur/anais

A forma do direito à cidade: Lefebvre encontra Natal

Autores:
Camila Bezerra Nobre de Medeiros - UFRN

Resumo:

O presente artigo trata da forma do direito à cidade na perspectiva de Henri Lefebvre. Tem-se, por objetivo, identificar, na obra “O direito à cidade” que referências o autor faz à questão da forma e como ela se relaciona ao conceito principal do livro, buscando entender como tal conceito se materializa. Para isto, buscaram-se exemplos da “forma do direito à cidade” em Natal, cidade com a qual a autora possui familiaridade. Para desenvolvê-lo, realizou-se a leitura da referida obra, destacando-se os trechos vinculados ao tema e, em seguida, procurou-se relacioná-los com a realidade material, especialmente da cidade de Natal, através da fotografia. Com resultados, foi possível compreender que o direito à cidade é um conceito em construção, mas que, apesar disso, é possível encontrar fragmentos daquilo que foi discutido por Henri Lefebvre na cidade de Natal, que podem ser potencializados.

A FORMA DO DIREITO À CIDADE

Lefebvre encontra Natal

INTRODUÇÃO

O presente artigo trata da forma do direito à cidade na perspectiva de Henri Lefebvre. O trabalho foi motivado por um questionamento levantado pela professora Maria Lucia Refinetti, durante uma aula no Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de São Paulo: qual a forma do direito à cidade?

No ano em que este artigo foi escrito (2018), o livro "O direito à cidade", do filósofo francês Henri Lefebvre, completa 50 anos de sua primeira publicação. Juntando, oportunamente, a inquietação pela provocação da professora com a data comemorativa, este artigo foi elaborado. Tem-se, por objetivo, identificar, na obra "O direito à cidade" que referências o autor faz à questão da forma e como ela se relaciona ao conceito principal do livro, buscando entender como tal conceito se materializa. Para isto, buscaram-se exemplos da "forma do direito à cidade" em Natal, cidade com a qual a autora possui familiaridade.

Como metodologia para o desenvolvimento do artigo, realizou-se a leitura do livro "O direito à cidade", destacando-se os trechos mais importantes e que possuíam relação com o tema proposto. Em seguida, a autora buscou em seu acervo pessoal imagens que pudessem ilustrar o "quadro de formas", discutido por Lefebvre (que será explicado mais à frente), assim como imagens da cidade de Natal que demonstrassem a aplicação dos conceitos numa realidade prática. Outras fotografias foram tiradas para ilustrar a cidade de Natal, em lugares previamente definidos, pensados a partir da leitura e dos conceitos encontrados no livro.

O artigo de se estrutura em três partes principais: 1) O direito à cidade em Henri Lefebvre; 2) A forma do direito à cidade; 3) Natal: fragmentos do direito à cidade.

1. O DIREITO À CIDADE EM HENRI LEFEBVRE

Para compreender o direito à cidade na perspectiva lefebvriana, a partir do seu livro "O direito à cidade", escrito originalmente na década de 1960, é preciso refletir sobre as necessidades sociais inerentes à sociedade urbana. Isto é, o que aquelas pessoas que vivem nessa nova sociedade precisam para dar seguimento a suas vidas cotidianas. Lefebvre afirma que as necessidades sociais estão ancoradas na antropologia e que, dentre elas, figuram:

> A necessidade de segurança e abertura, a necessidade de certeza e a necessidade de aventura, a da organização do trabalho e a do jogo, as necessidades de previsibilidade e do imprevisto, de unidade e de diferença, de isolamento e de encontro, de trocas e de investimentos, de independência (e mesmo de solidão) e de comunicação, de imediaticidade e de perspectiva a longo prazo. O ser humano tem também a necessidade de acumular energias e a necessidade de gastá-las, e mesmo de desperdiça-las no jogo. Tem necessidade de ver, de ouvir, de tocar, de degustar e a necessidade de reunir essas percepções num "mundo". (LEFEBVRE, 2008, p. 105).

O autor afirma ainda que, a essas necessidades, se somam outras, que não conseguem ser satisfeitas pelo mercado. São elas a necessidade "de uma atividade criadora, de obra (e não apenas de produtos e bens materiais consumíveis), necessidades de informação, de simbolismo, de imaginário, de atividades lúdicas" (LEFEBVRE, 2008, p. 105)

Compreender as necessidades humanas, especialmente da maneira como Lefebvre as elucida, ligando-as à vida urbana, é essencial para a construção de espaços melhores e mais adequados aos indivíduos. Afinal de contas, os lugares só fazem sentido quando habitados, ou seja, quando realmente vivenciados por pessoas e, especialmente, quando estas conseguem apropriar-se deles.

A apropriação é uma das características essenciais do direito à cidade, definido pelo autor como o "direito à vida urbana, transformada, renovada." (LEFEBVRE, 2008, p. 118). Nesse sentido, é importante enfatizar que o que Lefebvre aponta como direito não se restringe a questões normativas e jurídicas, tampouco apenas ao acesso a determinados serviços e estruturas oferecidas pela cidade (embora estes não sejam de forma alguma dispensáveis). O que se põe em questão é a possibilidade de apropriação, ou seja, de que os indivíduos possam fazer a cidade de acordo com as suas necessidades e desejos, sendo arquitetos de sua própria existência.

O direito à cidade, para Lefebvre, também passa pelo entendimento da cidade como obra e de seu valor de uso, conforme afirma o autor na citação a seguir:

> A própria cidade é uma obra, e esta característica contrasta com a orientação irreversível na direção do dinheiro, na direção do comércio, na direção das trocas, na direção dos produtos. Com efeito, a obra é valor de uso e o produto é valor de troca. O uso principal da cidade, isto é, das ruas e das praças, dos edifícios e dos monumentos, é a Festa (que consome improdutivamente, sem nenhuma outra vantagem além do prazer e do prestígio, enormes riquezas em objetos e em dinheiro. (LEFEBVRE, 2008, p. 12)

Nesta citação, Lefebvre apresenta alguns pares dialéticos importantes para a compreensão da cidade: obra e produto / valor de uso e valor de troca. Entender a cidade

como obra é olhar para o valor de uso a ela atribuído e isso se manifesta na Festa, que o autor descreve como sendo o consumo improdutivo do espaço. O contrário disso é a cidade como produto, baseada no valor de troca, ou seja, no seu valor comercial, algo que se fortalece a partir da industrialização: a cidade não é apenas um lugar onde se encontram produtos; ela, por si só, se torna um produto a ser consumido.

Junto à apropriação e ao conceito da cidade como obra, figura o direcionamento a um novo humanismo, conforme prescreve o autor. Para ele, esse humanismo está vinculado à práxis e à construção de um novo "homem", o "homem da sociedade urbana". Entende-se por práxis aquilo que os indivíduos realizam, são as suas ações, que não devem estar desvinculadas do pensamento teórico. Este novo indivíduo da sociedade urbana deve, portanto, possuir uma práxis.

Ainda refletindo sobre aspectos sociais do direito à cidade, Lefebvre afirma que apenas grupos capazes de iniciativas revolucionárias poderiam encontrar soluções para os problemas urbanos, bem como que, sem a participação ativa da classe operária, a segregação se perpetuará. Aqui, o autor faz uma importante reflexão sobre os termos "revolução" e "reforma", afirmando que é possível que algumas estratégias reformistas contenham princípios revolucionários. Embora não dê exemplos, é possível fazer algumas relações entre instrumentos inseridos no contexto da reforma urbana brasileira, como as Zonas Especiais de Interesse Social, e um princípio revolucionário[1].

Mas como seria essa nova cidade? Para Lefebvre, esta não seria "nem retorno (para a cidade tradicional), nem fuga para a frente, para a aglomeração colossal e informe" (LEFEBVRE, 2008, p. 106). Para caminhar em direção a ela, o autor faz duas proposições: um programa político de reforma urbana e projetos urbanísticos bem desenvolvidos.

A reforma proposta por Lefebvre (2008) não se limita ao reformismo e deve ser proposta às forças políticas, ou seja, aos partidos, preferencialmente de esquerda. Deve ainda possuir um caráter específico, proveniente do conhecimento científico. O autor não avança na discussão sobre como se daria essa reforma, nem faz quaisquer sugestões de instrumentos e práticas. Contudo, algo nesse sentido começou a ser pensado no Brasil desde a década de 1960, culminando no já mencionado (em nota de rodapé) Estatuto da Cidade, apesar de suas contradições[2].

Quanto aos projetos urbanísticos, Lefebvre (2008) afirma que estes não devem ser preocupar apenas com seu caráter realizável, ou seja, eles podem ser guiados pela utopia. As

[1] As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) são instrumentos de planejamento surgidos na década de 1980, tendo sido aplicados pioneiramente nas cidades de Recife e Belo Horizonte. Posteriormente, foram incorporados ao Estatuto da Cidade, lei nacional aprovada em 2001, que estabelece diretrizes gerais para a política urbana. As ZEIS são utilizadas como estratégia de proteção para comunidades em situação de vulnerabilidade, que, em geral, são formadas por famílias de baixa renda e que têm irregularidades no acesso à terra. Embora ainda estejam ancoradas no direito à propriedade privada, algo que se conecta ao pensamento liberal, as ZEIS restringem a atuação do mercado imobiliário em seu território – uma estratégia reformista, portanto, mas com princípios revolucionários.

[2] Se por um lado, há instrumentos interessantes e que confrontam a lógica do capital, como as já descritas ZEIS, por outro, há instrumentos que incorporam tal lógica, como as Operações Urbanas Consorciadas, que têm tido como consequências a valorização de áreas para o mercado imobiliário e a expulsão de antigos moradores do local.

formas de tempo e espaço por eles propostos devem ser inventados e postos à práxis, em um imaginário que "se investe na apropriação (do tempo, do espaço, da vida fisiológica, do desejo)" (LEFEBVRE, 2008, p. 114). O autor aponta ainda algumas ideias, como a proposição de cidades efêmeras frente à cidade eterna e a de diferentes estilos de vida e novos modos de viver, afirmando que é possível ir além dos aspectos morfológicos.

Diante dessas afirmações, questiona-se: como seria, portanto, a forma dessa nova cidade? Há, dentro das nossas cidades ou na história, exemplos que contenham os princípios elucidados por Lefebvre? O que seria "forma"? A seção a seguir se dedica a discutir essa temática.

2. A FORMA DO DIREITO À CIDADE

Qual o significado da palavra "forma"? Em arquitetura, por exemplo, a forma adquire, em geral, um caráter material e geométrico. É aquilo que podemos tocar e que se apresenta sob diferentes aspectos visuais: forma redonda, quadrada, triangular, formas orgânicas, formas inspiradas na natureza, formas completamente novas criadas na era da arquitetura digital. No entanto, o verbete pode também ser pensado em outras acepções. Forma pode ser um sinônimo de "maneira", "modo" como algo é realizado. Pode também ser utilizado para definir um "tipo", uma "variedade".

Ao refletir sobre o tema, Lefebvre (2008) destaca a importância da relação da forma com o conteúdo. Para o autor, não há forma sem conteúdo ou conteúdo sem forma. De fato, toda forma apresenta um conteúdo, ainda que, muitas vezes, a forma seja colocada como elemento principal de um objeto, como uma construção arquitetônica. É o exemplo da arquitetura escultórica de Oscar Niemeyer ou das obras de arquitetos contemporâneos do "star system", preocupadas com o seu impacto e singularidade – obras que são espécies de pérolas, utilizadas para vender a imagem de um lugar[3].

Além disso, Lefebvre (2008) elabora um quadro de formas que, para o autor, tem um caráter provisório e pode ser reelaborado. Analisando tal quadro, é possível notar que o termo forma é utilizado em um sentido mais abrangente, não apenas relacionado à sua dimensão física e material. Compõem tal quadro: a forma lógica, a forma matemática, a forma da linguagem, a forma da troca, a forma contratual, a forma do objeto (prático-sensível), a forma escriturária e a forma urbana.

Apesar de definir tais formas sob dois pontos de vista, mental e social, o presente artigo faz apenas uma definição geral sobre cada uma delas, tentando vinculá-las ao conceito de direito à cidade e trazer exemplos ilustrativos. Além disso, em virtude da formação da autora como arquiteta, ênfase será dada no aspecto morfológico sem deixar de mencionar, quando se fizerem pertinentes, exemplos que fujam um pouco dessa "caixa", mas que auxiliem na elucidação dos conceitos. O próprio Lefebvre destaca a importância da morfologia, mas sem se restringir a ela, como ilustra a citação a seguir:

[3] Não que tais formas estejam esvaziadas de conteúdo, mas estas se destacam frente a outros elementos da construção.

> A vida urbana, a sociedade urbana, numa palavra "o urbano" não podem dispensar uma base prático-sensível, uma morfologia. Elas a têm ou não a têm. Se não a têm, se o "urbano" e a sociedade urbana são concebidos sem essa base, é que são concebidos como possibilidades, é que as virtualidades da sociedade real procuram por assim dizer a sua incorporação e sua encarnação através do pensamento urbanístico e da consciência: através de nossas "reflexões". Se não as encontrarem, essas possibilidades perecem; estão condenadas a desaparecer. O "urbano" não é uma alma, um espírito, uma entidade filosófica. (LEFEBVRE, 2008, p. 55).

Retornando, portanto, ao quadro das formas, sobre a **forma lógica**, Lefebvre afirma que esta corresponde ao princípio da identidade: "A≡A", sendo a "essência vazia, sem conteúdo" (LEFEBVRE, 2008, p. 92). É, portanto, a forma esvaziada de seu conteúdo. No entanto, fazer essa separação não é algo fácil, pois como o próprio autor aponta, a forma depende do conteúdo e vice-versa. Mas, para exemplificar, Lefebvre cita a burocracia, que muitas vezes parece ter um fim em si própria, reproduzindo-se: "a burocracia que engendra a burocracia a fim de manter a forma burocrática" (LEFEBVRE, 2008, p. 92).

Em relação à **forma matemática**, o autor a define como "a identidade e a diferença, a igualdade na diferença. A enumeração (dos elementos de um conjunto etc.). A ordem e a medida" (LEFEBVRE, 2008, p. 92). A forma matemática é de mais fácil apreensão: ela diz respeito às medidas, tanto de espaço quanto de tempo. Pensando do ponto de vista da cidade, é possível utilizar como exemplo o espaço dedicado ao pedestre, ao ciclista e ao automóvel nas cidades. Há cidades que sequer pensam no espaço do ciclista e que negligenciam o do pedestre, com calçadas muito estreitas ou ausência delas. O espaço do veículo, no entanto, é priorizado do ponto de vista matemático, sempre maior. O direito à cidade estaria vinculado, portanto, há um maior equilíbrio espacial para as áreas reservadas aos diferentes modais (Figura 1).

Figura 1 - Diferentes espaços reservados à circulação de pedestres, ciclistas e automóveis em Zwolle, na Holanda. Fonte: acervo da autora, 2013.

A **forma da linguagem**, por sua vez, tem relação com as significações e sentidos. A linguagem é aquilo que permite a comunicação, podendo ser expressa verbalmente ou não-verbalmente. Nas cidades, do ponto de vista simbólico, há muitos elementos que podem representar a efetivação do direito à vida urbana e a apropriação do espaço ou não. Uma horta urbana em espaço público, por exemplo, simboliza a apropriação do espaço pelos indivíduos, assim como qualquer obra realizada diretamente pelas pessoas (Figura 2). Da mesma maneira, quando o poder público pensa em um espaço público de qualidade, significa que ele está preocupado com o bem-estar de sua população.

Figura 2 - Trecho de passarela construída por iniciativa e com recursos dos locais em Rotterdam. Nela, estão inscritos os nomes dos colaboradores. Fonte: acervo da autora, 2013.

Por outro lado, é possível encontrar exemplos que, simbolicamente, violam o direito à cidade. As cercas elétricas, muros altos e câmeras de segurança, por exemplo, além de se manifestarem como uma resposta à violência urbana, representam também uma forte demarcação da propriedade privada. A "arquitetura hostil", que se perfaz em materiais perfurantes colocados embaixo de viadutos ou bancos de praça para evitar a presença de "indesejáveis", é também um exemplo que se distancia do direito à cidade. Até mesmo a presença física de um policial, o batalhão de choque que dispersa uma manifestação ou sinais de "não ultrapasse" podem ser símbolos de uma repressão, que se opõe à apropriação.

Já a **forma da troca** é definida como "o confronto e a discussão" (LEFEBVRE, 2008, p. 93), como a equivalência, o valor de troca e a forma da mercadoria. A princípio, poderia se pensar que, nesse caso, toda forma de mercadoria e, portanto, do valor de troca, estaria desvinculada do direito à cidade, uma vez que este corresponde especialmente ao valor de uso. No entanto, o próprio Lefebvre (2008) afirma que a troca, em alguns momentos da história da cidade, não era regida simplesmente pelo valor de troca. É o que aconteceu por exemplo, no momento do renascimento urbano do período medieval, que coincide com a ascensão da burguesia. Para o autor:

> Assim era a cidade que a idade média ocidental criou. Animada, dominada por mercadores e banqueiros, essa cidade foi a obra deles. Pode o historiador concebê-la como um simples objeto de tráfico, uma simples

> ocasião de lucro? Absolutamente, de modo algum. (...) a cidade foi para eles bem mais um valor de uso do que valor de troca. Amavam sua cidade tal como uma obra de arte. (LEFEBVRE, 2008, p. 52-53).

Esse tipo de relação se mantém, por exemplo, nas feiras e mercados (Figura 3), que podem, inclusive, ser considerados espaços de resistência, com todas as suas contradições. Apesar de ser um espaço de compra e venda, neles também há um traço importante da cultura, se encontram artigos populares que não são vistos nas prateleiras dos supermercados, há muitas vezes cantadores, literatura de cordel (especialmente no Nordeste) e a possibilidade do contato direto com o produtor da mercadoria. A feira e o mercado reúnem pessoas, permitem o contato com o outro, com o diferente e o diálogo. São, portanto, lugares que transcendem a lógica do capital.

Figura 3 - Mercado público de Ceará-Mirim/RN. Um espaço destinado à alimentação, venda de produtos regionais e onde também ocorrem alguns eventos, como a transmissão de jogos da Copa do Mundo (vide telão ao fundo do local). Fonte: acervo da autora, 2018.

A **forma contratual**, a seu turno, é definida como reciprocidade, "codificação das relações sociais baseadas num compromisso mútuo" (LEFEBVRE, 2008, p. 93). No que diz respeito às cidades, a forma contratual pode ser vinculada às leis. São exemplos de leis importantes, que regem o meio urbano, o Plano Diretor e o Código de Obras. Tais leis devem garantir a equidade de direitos, a proteção ambiental e a construção de um espaço de qualidade para todos (mas nem sempre atingem tal fim). Da mesma maneira, acordos "informais" podem ser estabelecidos na dinâmica urbana: exemplo disso são as áreas reservadas prioritariamente a idosos, gestantes e pessoas com deficiência no transporte público – elas podem ser usadas por todos, mas no momento em que alguém com prioridade chega, o espaço deve ser cedido (o que também nem sempre acontece).

Já a **forma do objeto** (prático-sensível), é definida por Lefebvre como "o equilíbrio interno percebido e concebido como propriedade 'objetiva' (ou 'objetal') de cada objeto e de todos. A simetria." (LEFEBVRE, 2008, p. 93). A simetria tem relação com o equilíbrio, com a semelhança entre duas situações. Nesse caso, Lefebvre a define como prática-sensível, ou seja, como algo que possui existência concreta e que pode ser experimentada pelos sentidos.

Ao refletir sobre as cidades brasileiras, sua típica segregação se manifesta como uma forma de desequilíbrio, de falta de simetria. Às vezes, coexistem lado a lado favelas e condomínios fechados. De um lado, os ricos, do outro, os pobres. De um lado, automóveis, do outro, o ônibus lotado. De um lado, a água encanada, o chuveiro elétrico, o ar-condicionado. Do outro, o desconforto térmico e o esgoto a céu aberto. São imagens fortes, que rendem fotografias impactantes e que mostram o quanto ainda é preciso avançar em direção ao direito à cidade no Brasil (Figura 4).

Figura 4 - Comunidade em morro do Rio de Janeiro. Fonte: acervo da autora, 2015.

No que concerne à **forma escriturária**, esta tem relação com o tempo, com aquilo que já passou, mas que se vincula também ao que está por vir. Se conecta aos escritos, ao "terror diante do Escrito e a luta do Espírito contra a Letra, da Fala contra o Inscrito e o Prescrito, do Devenir contra o imóvel e o imobilizado (o reificado)." (LEFEBVRE, 2008, p. 94)

A cidade é frequentemente comparada a um palimpsesto, pedaço de pergaminho utilizado no Egito antigo, que era reaproveitado para a escrita, deixando marcas do que se havia registrado antes. Assim é a cidade, que também conta a história do seu passado através do seu espaço construído. Mas não apenas. Muitas vezes, o passado já não pode ser mais visto, devido às mudanças trazidas pelo "progresso". Tais registros permanecem, portanto, nos livros, nas antigas matérias de jornais, nas fotografias. Porém, às vezes, nem isso resiste, especialmente quando se tratam de espaços que não interessam à "história oficial" – assim, é preciso recorrer à tradição oral, aos antigos citadinos e suas memórias.

A relação entre passado, presente e futuro nas cidades é também conflituosa. Muitas vezes, os interesses dominantes não se importam com o passado. Outras, utilizam o passado de forma artificial e mercadológica, como se veem em muitos espaços turísticos mundo afora. O direito à cidade deve passar também, portanto, pelo direito à história e à memória, mas não de uma forma engessada, permitindo também mudanças e uma perspectiva de futuro para o urbano e, especialmente, prezando pela justiça social. Um bom exemplo disso é a cidade de Alcântara, no Maranhão – apesar de ser um destino turístico ligado à história, mantém o seu caráter popular (Figura 5).

Figura 5 - Cidade de Alcântara, no Maranhão. Proteção ao patrimônio histórico atrelada ao uso popular do espaço (os moradores locais permanecem em suas residências). Fonte: acervo da autora, 2012.

Por fim, Lefebvre discute sobre a **forma urbana**. Para o autor, esta tem relação com a simultaneidade de acontecimentos, com os encontros, com a vizinhança (não só entre indivíduos, mas também a aproximação com produtos, atividades e riquezas). É também no urbano em que se encontram a obra e o produto.

Tal definição do espaço urbano remete ao conceito da cidade com ímã, elaborado por Raquel Rolnik (1994). De fato, a cidade é esse espaço que atrai e concentra: pessoas, atividades, serviços, oportunidades, infraestrutura, etc. Tal concentração apresenta como consequência a diversidade: o espaço urbano permite o encontro com o diferente, com o diverso. Os lugares que permitem esses encontros nas cidades são os espaços públicos, uma vez que, nos privados, há uma seleção prévia dos frequentadores (seja por laços de amizade/familiares ou por questões econômicas, como em espaços de consumo).

Entende-se aqui, por espaço público, aquele espaço que pode ser acessado pelos mais distintos tipos de pessoas, sem restrições. É o espaço da rua, das praças, dos parques, mas também de algumas feiras, mercados, centros culturais e prédios públicos. Uma cidade com espaços públicos de qualidade, vivos e que permitam uma grande variedade de atividades, além da apropriação pelos indivíduos, é uma cidade que se encaminha para a democracia urbana.

No que diz respeito à apropriação, esta é entendida aqui como a capacidade que os indivíduos possuem de modificar um determinado espaço. Essa modificação não necessariamente precisa ser dar com alterações físicas no espaço, mas a própria presença de corpos no espaço realizando determinadas atividades já se manifesta como uma forma de apropriação (Figura 6). A festa, por exemplo, pode ser uma forma de apropriação do espaço, assim como o jogo.

Figura 6 – Vida no centro histórico de São Luís do Maranhão ao fim da tarde. Fonte: acervo da autora, 2012.

3. NATAL: FRAGMENTOS DO DIREITO À CIDADE

> "Para o poder, há mais de um século, qual é a essência da cidade? Cheia de atividades suspeitas, ela fermenta delinquências; é um centro de agitação. O poder estatal e os grandes interesses econômicos só podem então conceber apenas uma estratégia: desvalorizar, degradar, destruir a sociedade urbana" (LEFEBVRE, 2008, p. 84).

Com essa citação, Lefebvre aponta algo que é comum nas cidades em geral: o controle e a coação por parte do Estado e do poder econômico. Isso resulta na morte de muitos espaços, especialmente do espaço público, dos centros históricos, relegados ao descaso.

Contudo, todos já estamos muito familiarizados com esses exemplos negativos. Já se sabe muito bem, nas cidades brasileiras, aquilo que se distancia do direito à cidade. Porém, e aquilo que se aproxima desse direito? Pensando em buscar respostas para essa questão, essa seção se dedica a buscar exemplos que se aproximam do direito à cidade, manifestado através da forma, na cidade de Natal. Vale salientar que os exemplos aqui descritos são parte de vivências pessoais da autora: lugares que visitou e eventos dos quais participou.

3.1. A FESTA

A festa corresponde ao gasto improdutivo de recursos, ou seja, ao emprego de recursos naquilo que não necessariamente trará um retorno financeiro, mas que atenderá a outras necessidades sociais: do encontro, do divertimento, do lazer, da cultura, da arte. Em Natal, a festa de rua ainda pode ser percebida em alguns bairros, especialmente os populares e em períodos pré-determinados, como o São João, festa de forte tradição no Nordeste. Ainda é possível ver fogueiras acessas nas ruas e festas em praças nesse período (Figura 7).

Figura 7 - Fogueira em bairro de Natal, uma tradição da noite de São João. Fonte: José Augusto Medeiros, 2014.

Outros eventos também têm adquirido o caráter de festa em Natal, a exemplo do Ecopraça. O Ecopraça é um projeto que ocorre periodicamente em diferentes praças da cidade, com objetivo de resgatar o uso do espaço público. Para isso, realizam uma programação com uma série de atividades e atrações, algumas delas incluindo trabalho voluntário para melhorias físicas permanentes no espaço em que o evento se realiza (Figura 8). Esses momentos simbolizam o encontro, o divertimento e dão sentido à vida na cidade.

Figura 8 - Ecopraça, evento que ocorre periodicamente em Natal. Fonte: Catraca Livre, 2015.

3.2. A APROPRIAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

Em Natal, é possível verificar apropriações do espaço público nas mais diversas formas: através do grafite, de ocupação do espaço com artigos para venda, do cultivo de espécies em canteiros e praças, de atividades que buscam a melhoria desses espaços. Muitas dessas iniciativas carregam uma forte dimensão simbólica, dialogando com a forma da linguagem. O grafite, em si, pode ser reconhecido também como uma forma de arte, uma manifestação

estética repleta de significados (Figura 9). O comércio de rua expressa a beleza do improviso, mas também, dialeticamente, um lado muitas vezes perverso do mundo do trabalho no Brasil: a informalidade. O cultivo de plantas em hortas ou canteiros centrais e as intervenções físicas em praças demonstram o desejo de aproximação com a natureza, a busca da beleza, a vontade de estar junto, especialmente quando as ações são feitas por grupos e comunidades (Figura 10).

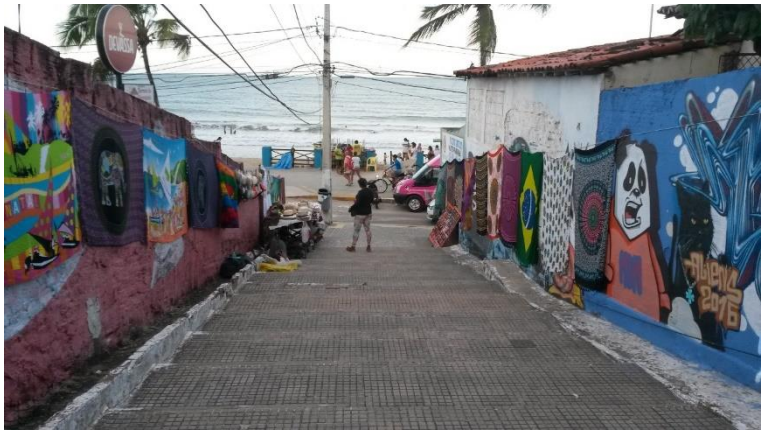

Figura 9 - Escadaria na praia de Ponta Negra, na qual se podem observar grafitis e exposição de produtos para venda. Fonte: acervo da autora, 2016.

Figura 10 - Canteiro central na Av. 6 com intervenções dos moradores. Fonte: acervo da autora, 2018.

Além disso, grupos têm se organizado para realizar intervenções em espaços públicos na cidade de Natal. É o exemplo do Quintal Urbano, laboratório de experiências e urbanismo ligado ao curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Potiguar (UnP). Em 2017, o grupo organizou uma série de eventos, dentre eles um workshop de intervenção em duas praças no bairro de Ponta Negra (Praça do Bicicross e Praça Desembargador Licurgo Ferreira Nunes), com participação de estudantes e de moradores do entorno. Foram propostas simples, mas de grande valor simbólico, que demonstram a preocupação e o cuidado com o lugar (Figura 11, Figura 12 e Figura 13).

Figura 11 - Mural de recados na “Praça do Bicicross”, em Ponta Negra, elaborado em oficina do Quintal Urbano. Fonte: acervo da autora, 2017.

Figura 12 - Intervenção em praça do bairro de Ponta Negra, elaborada em oficina do Quintal Urbano. Fonte: acervo da autora, 2017.

Figura 13 - “Faixa de pedestres” desenhada em workshop realizado pelo Quintal Urbano, no bairro de Ponta Negra. Fonte: acervo da autora, 2017.

A simples presença de corpos no espaço também pode significar apropriação. Embora esse não seja um hábito mais tão comum na cidade de Natal, ainda é possível encontrar, especialmente nos bairros mais populares, pessoas que se sentam à frente das suas casas para conversar, especialmente após o horário comercial. Esse hábito é comum, por exemplo, no bairro de Nossa Senhora de Nazaré (Figura 14).

Figura 14 - Mulheres sentadas na calçada no bairro de Nossa Senhora de Nazaré (foto autorizada). Fonte: acervo da autora, 2018.

3.3. A VALORIZAÇÃO DA HISTÓRIA

Como na maioria das cidades brasileiras, o centro histórico da cidade de Natal passa por um processo de esvaziamento. Esse processo se vincula à discussão de Flávio Villaça (2001) sobre a questão da centralidade no Brasil: as elites se movem desses lugares e, devido ao seu poder político, levam junto com elas os investimentos do Estado para seus novos lugares de moradia.

Apesar disso, há alguns movimentos de resistência que defendem o uso do centro histórico. Além de negócios, com forte apelo cultural, que se localizam em edifícios antigos, contribuindo para sua proteção, há também eventos realizados esporadicamente, como o Circuito Ribeira (Figura 15) e a Caminhada Histórica de Natal (Figura 16). O Circuito é um evento que acontece mensalmente nos fins de semana no bairro da Ribeira, um dos mais antigos da cidade, e nele ocorrem diversas atrações culturais envolvendo música, teatro, dança, poesia, dentre outras manifestações. Já a Caminhada vem ocorrendo anualmente e propõe um circuito guiado pelo centro histórico de Natal, atraindo público significativo.

Figura 15 - Circuito Cultural Ribeira. Fonte: Tribuna do Norte, 2017.

Figura 16 - Caminhada Histórica de Natal (2018). Fonte: acervo da autora, 2018.

Esses dois eventos também se relacionam com a festa. O Circuito Ribeira, por exemplo, é um momento de encontro e diversão para as pessoas. Ao final da Caminhada Histórica do ano de 2018 também houve um momento musical, com atrações que cantavam músicas relacionadas a Natal, como parte de um concurso. Unem-se, portanto, nesses casos, o uso improdutivo da cidade com a valorização de sua história (forma escriturária).

3.4. A TROCA: MERCADOS E FEIRAS

Há inúmeros espaços em Natal que podem ser vinculados à forma da troca. Aqui, são apresentados dois deles: a feira do Alecrim (Figura 17) e a Central de Comercialização da Agricultura Familiar e Economia Solidária (Figura 18). A feira do bairro do Alecrim ocorre semanalmente aos sábados de manhã, no cruzamento das Avenidas Coronel Estevam e Presidente Quaresma. Vendem-se frutas, verduras, carnes, mudas de plantas, ervas e temperos, roupas e brinquedos e é possível ouvir música popular e tomar o famoso caldo de cana. Muitas vezes a expressão “feira do Alecrim” é utilizada como sinônimo de “bagunça” em Natal – mas quem dera mais lugares pudessem ser tão diversos e vivos como este.

Figura 17 - Tradicional feira do bairro do Alecrim. Fonte: Prefeitura do Natal.

A Central de Comercialização da Agricultura Familiar e Economia Solidária foi aberta em 2017 e se situa na esquina da Rua Jaguarari com a Avenida Capitão Mor-Gouveia, funcionando de segunda à sábado. Nela, são vendidos produtos que têm origem na agricultura familiar, como o próprio nome do lugar já afirma. É possível encontrar por lá tanto produtos frescos, como frutas e verduras, quanto industrializados, como geleias e queijos. Além disso, há uma estrutura de restaurantes populares e pequenas lojas de artesanato. Ao permitir a comercialização direta, a Central amplia as possibilidades de ganhos para os produtores.

Figura 18 - Central de Comercialização da Agricultura Familiar e Economia Solidária. Fonte: acervo da autora, 2018.

3.5. O BOM PROJETO URBANO

Ainda que, ao andar pela cidade de Natal, se constatem inúmeras falhas no que diz respeito ao projeto urbano (especialmente em relação as calçadas – como é difícil encontrar calçadas amplas e acessíveis!), há alguns espaços e iniciativas que podem ser incluídas na categoria do “bom projeto urbano”. Conforme afirma Lefebvre (2008), o urbanismo pode ser uma ferramenta para que se atinja o direito à cidade.

Um exemplo de bom projeto é o da Avenida Itapetinga (Figura 19), localizada na Região Administrativa Norte de Natal, sofreu intervenção da prefeitura municipal no ano de 2007. Essa é uma avenida ampla, que possui intensa arborização e amplos espaços destinados ao pedestre, o que demonstra um equilíbrio na forma matemática e que, simbolicamente, também se direciona à democracia no quesito mobilidade. Além disso, os usos dos edifícios que delimitam a avenida são variados, contribuindo para a vitalidade do lugar: são serviços, comércios e residências com fachadas diretamente voltadas para a rua.

Figura 19 - Avenida Itapetinga em Natal. Fonte: acervo da autora, 2017.

Algumas outras iniciativas de mobilidade merecem destaque também. Uma delas é o trem que parte da Ribeira, indo em direção a Extremoz e Ceará-Mirim (Figura 20). O trem passa pela Região Administrativa Oeste de Natal, uma das regiões mais pobres do município, porém apresenta ótima qualidade: além de ter um preço acessível (a passagem custa um real, mas ao que tudo indica, voltará a custar 50 centavos, como antes) e o trem é seguro e climatizado. Recentemente, no que tange à mobilidade, também houve a implantação de ciclofaixas e faixas exclusivas para ônibus em Natal (Figura 21)[4].

Figura 20 - Trem que parte do bairro da Ribeira, em Natal, na estação de Ceará-Mirim/RN. Fonte: acervo da autora, 2018.

[4] Algumas dessas faixas causaram polêmica, como a da Avenida Prudente de Moraes, uma vez que delimitaram um espaço comum para ônibus e ciclistas, o que pode representar um grande perigo, especialmente para os que utilizam a bicicleta como modal.

Figura 21 - Faixa para ônibus e ciclistas na Av. Prudente de Moraes. Fonte: acervo da autora, 2018.

3.6. MÃE LUIZA E A ARENA DO MORRO: REFORMA E REVOLUÇÃO?

Mãe Luiza é um dos bairros emblemáticos na discussão sobre áreas de interesse social em Natal. Ele é considerado com uma ZEIS (no caso de Natal, AEIS – Área Especial de Interesse Social), delimitada na década de 1990. Estando em uma localização bastante privilegiada – perto do mar e do bairro de Petrópolis, tradicionalmente ocupado pela elite –, Mãe Luiza se viu ameaçado pelos interesses imobiliários. Em conjunto com a Universidade Federal e a Igreja, os moradores do bairro conseguiram delimitar e regulamentar o bairro inteiro com uma AEIS, protegendo-o contra a "expulsão branca".

Um projeto simbólico construído no bairro é o Arena do Morro (Figura 22), realizado pelo escritório Herzog e de Meuron, arquitetos que fazem parte do "star system". É simbólico pois, tem-se aí, um equipamento esportivo de qualidade construído por um escritório renomado em um bairro "periférico" (não no sentido geográfico, mas social) e que respeita as condições e necessidades locais, devido à pressão dos próprios grupos locais. Tem-se aqui, também, um exemplo do "bom projeto", dessa vez arquitetônico, mas totalmente vinculado ao contexto urbano.

Figura 22 - Ginásio Arena do Morro, em Mãe Luiza. Fonte: Iwaan Baan, 2014.

Assim, Mãe Luiza é um lugar que, apesar de seus inúmeros problemas, tem recebido iniciativas que se inserem no ideário da reforma urbana e que, portanto, carregam um embrião revolucionário. Cabe ressaltar, ainda, o intenso papel participativo de seus moradores em tudo que diz respeito à vida no bairro. Os moradores se articulam em associação e se fazem presentes em discussões internas ao bairro e na escala da cidade.

3.7. O DIREITO QUE VAI ALÉM DA CIDADE

Apesar de ser considerada como sendo 100% urbana pelo Plano Diretor atual, Natal possui áreas que carregam características rurais. São sítios, vacarias e espaços próximos à natureza que ainda resistem frente ao processo de urbanização (Figura 23, Figura 24 e Figura 25). Do ponto de vista da forma contratual, algumas dessas áreas são consideradas como AEIS de Segurança Alimentar, que tem como objetivo garantir o acesso a alimentos de qualidade para a população de menor renda. Outras dessas áreas são Zonas de Proteção Ambiental (ZPA), delimitadas com objetivo de proteger recursos ambientais importantes para a cidade (NATAL, 2007).

Figura 23 - Horta na comunidade do Gramorezinho, no bairro de Lagoa Azul. Fonte: acervo da autora, 2017.

Figura 24 - Vacaria localizada no bairro de Pajuçara. Fonte: acervo da autora, 2017.

Contudo, algumas dessas AEIS e ZPAs não se encontram regulamentadas. Tal regulamentação poderia contribuir tanto para a proteção ambiental, quanto para a permanência dos agricultores em seu local de residência, constantemente pressionados pelo

avanço da urbanização. Seria garantido, portanto, um direito que vai além da cidade, mas que está em permanente diálogo com ela, afinal, “se o campo (mesmo que tais áreas sejam consideradas urbanas) não planta, a cidade não janta”.

Nesses espaços, é possível perceber uma outra lógica e modo de vida. A rotina se aproxima dos tempos lentos, da lógica da natureza e o cotidiano é marcado pelo contato com a terra, pouco praticado nas cidades. No entanto, a lógica da urbanização influencia também fortemente esses lugares: a internet e os celulares se fazem presentes no cotidiano, além de outras tecnologias como a televisão e alguns produtores possuem trabalhos no setor de serviços para complementar a renda. São lugares em que o rural e o urbano convivem, ora de maneira conflitante, ora harmoniosamente.

Figura 25 - Lagoa inserida na Zona de Proteção Ambiental 9 (ZPA 9), Região Norte de Natal. Fonte: acervo da autora, 2017.

Os exemplos encontrados em Natal demonstram que há lugares e iniciativas na cidade que podem se vincular ao conceito de direito à cidade discutido por Henri Lefebvre. Dar destaque a essas iniciativas não significa ignorar que existem inúmeros problemas na capital potiguar, marcada também pela segregação e desigualdade, como na maioria das cidades brasileiras. Porém, é preciso treinar o olhar para buscar também aquilo que carrega potência dentro de si e que pode inspirar novos horizontes na realidade urbana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo buscou estabelecer relações entre o direito à cidade e a sua forma, a partir de uma perspectiva morfológica, usando a cidade de Natal como exemplo empírico. É, obviamente, uma aproximação inicial e que pode gerar inúmeras outras reflexões. Os estudos da sintaxe espacial, por exemplo, teriam grandes contribuições a dar sobre esse tema. No entanto, essa aproximação é frutífera no sentido de tentar materializar a teoria de Henri Lefebvre, amplamente citada, mas poucas vezes enxergada em sua aplicação prática.

Não há uma forma única para o direito à cidade e este, tampouco, é um conceito fechado e completamente definido. O direito à cidade está em construção, uma construção que só pode ser feita a partir da apropriação real do espaço pelos indivíduos. Dentre tais

indivíduos, figuram os citadinos em geral, mas também os profissionais especializados e o poder público, que devem estabelecer um diálogo permanente.

É pertinente ressaltar também a importância do diálogo entre as diferentes ciências que se dedicam ao estudo da cidade – geografia, antropologia, sociologia, psicologia, ecologia, etc. – rompendo com a lógica das ciências parcelares, duramente criticadas por Lefebvre no livro "O direito à cidade". O artigo buscou trazer uma contribuição à obra do autor na perspectiva da arquitetura.

Por fim, no que diz respeito à cidade de Natal, é possível concluir que sim, esta apresenta algumas iniciativas que dialogam com o direito à cidade. Ou seja, nem tudo está perdido. Como o próprio Lefebvre (2008) afirma na diversidade da sua obra, é preciso sonhar e não se pode deixar de lado a utopia. As manifestações encontradas em Natal, e com certeza também presentes em outras cidades brasileiras, apontam para novos caminhos que podem ser guiados pelas seguintes questões: como isso foi feito? Como podemos fazer mais disso? Assim, quem sabe, se possa chegar mais perto desta utopia que é o direito à cidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Brasília: 2001.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. 5.ed. São Paulo: Centauro, 2008.

NATAL. Lei complementar nº 082, de 21 de junho de 2007. Dispõe sobre o Plano Diretor de Natal e dá outras providências. Natal: DOMNatal, 2007.

ROLNIK, Raquel. **O que é cidade**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1994.

VILLAÇA, Flávio. **Espaço intra-urbano no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Studio Nobel FAPESP, 2001.